



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
ESTADO DO PARÁ

LEI Nº 6.030/02

**Altera dispositivos da Lei nº 5.817/99 do Instituto de Previdência do Município de Capanema e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 4º, 7º, 8º, 10, 11, 17, 20, 25, 37 e 47 e os Capítulos III, VIII e IX, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - permanece filiado ao Instituto de Previdência do município de Capanema, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I – Cedido para outro Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II – Afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo, sem recebimento de subsídios ou remuneração do município, até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições.

a) Este prazo poderá ser prorrogado pôr mais 12 (doze) meses caso o servidor tenha tempo de contribuição igual ou superior a 120 (cento e vinte) meses.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
ESTADO DO PARÁ**

“Art 7º - A contribuição mensal do segurado obrigatório para o IPAC, é fixado em 8% (oito pôr cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

I – Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídios do cargo efetivo, acrescidos das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidos pelo segurado, exceto:

- a) salário-família;
- b) diárias;
- c) ajuda de custo;
- d) indenização de transporte;
- e) adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- f) adicional noturno;
- g) adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
- h) adicional de férias;
- i) auxílio alimentação;
- j) auxílio pré-escolar; e
- k) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º...”

“Art. 8º - Ficam excluídos como segurados do regime de previdência do município, o servidor ocupante exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como outro cargo temporário ou emprego público.”

“Art. 10 – A Prefeitura Municipal de Capanema e a Câmara Municipal, contribuirão como empregador para o IPAC, com o percentual de 12% (doze pôr cento) calculado sobre o valor global da Folha de Pagamento do pessoal contribuinte do IPAC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**ESTADO DO PARÁ**

**Parágrafo Único...**

“**Art. 11** – As prestações asseguradas pela Previdência a cargo do IPAC, consistem nos seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

- a) auxílio doença;
- b) salário-maternidade;
- c) aposentadoria pôr invalidez;
- d) aposentadoria compulsória;
- e) aposentadoria pôr idade;
- f) aposentadoria pôr idade e tempo de contribuição;
- g) salário-família

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio reclusão.”

**CAPÍTULO III**

**DO SALÁRIO-MATERNIDADE**

Art. 12 - O salário-maternidade será devido à segurada gestante por cento e vinte dias consecutivos, com início cinco dias antes das parto e fim de dezembro deste

§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso durante a gestação que não podem ser aumentados de mais dias semestres, mediante laudo médico.

§ 2º - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao salário de contribuição da segurada.

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
ESTADO DO PARÁ

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade

“Art. 20 - ...

**Parágrafo Único** – A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço.”

## CAÍTULO VIII

### Do Salário Família

“Art. 25 – Será devido o salário família, mensalmente, ao segurado de baixa renda na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos ou inválidos.

§ 1º – Quando pai e mãe forem segurados no Instituto de Previdência, ambos terão direito ao salário família.

§ 2º – Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizados ou perda do Pátrio Poder o salário família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

§ 3º – O pagamento do Salário Família é condicionado à apresentação da certidão do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência a escola do filho ou equiparado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
ESTADO DO PARÁ**

§ 4º – O salário família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.”

**“CAPÍTULO IX**

**Da Assistência aos Dependentes**

**SEÇÃO I**

**Da Pensão**

**Art. 26 - ...”**

**“Art. 37 - ...**

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º...

I – 85% (oitenta e cinco pôr cento) para o fundo previdenciário;

II – 15% (quinze pôr cento) para a cobertura das despesas administrativas e de pessoal do IPAC”

**“Art. 47 - ...**

I- Presidente;

II- Diretor Administrativo e Financeiro;

III- Diretor de Benefícios.

§ 1º – O Presidente do IPAC, o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Benefícios serão nomeados pelo Prefeito dentre os funcionários contribuintes do Instituto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
ESTADO DO PARÁ**


§ 2º - Os contribuintes do Instituto escolherão em Assembléia Geral, e apresentarão uma lista contendo três nomes de funcionários contribuintes para nomeação aos cargos mencionados no parágrafo anterior, sendo da livre escolha do Prefeito, o nome para cada cargo, dentre os funcionários indicados.

§ 3º - Ao Presidente do IPAC serão atribuídos vencimentos iguais ao de Secretário Municipal, aos Diretores, vencimentos de Chefe de Departamento, e aos demais ocupantes dos Cargos da Presidência, na forma que fixar o Conselho Previdenciário, de acordo com o plano de Cargos e salários Municipal, Lei 5.795 de 5 de março de 1999. ”


**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art 3º** - Revogue-se a alínea b do inciso I do Art. 32 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, em 11 de outubro de 2002

  
**Dr. JORGE NETTO DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**

-Registrada e publi-  
cada nesta data.  
- 11 / 10 / 2002 -

  
**Jaime Nascimento**  
Secretário Mun. de Administração